



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 088/2021FOR-FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021**

**Termo de Contrato de Fornecimento  
que entre si fazem o FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOUTO SOARES e a Empresa  
MAIARA ALVES DE OLIVEIRA - ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pelo, Srª **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MAIARA ALVES DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº23.705.995/0001-91, com sede na Praça Dr. Otto Alencar, S/N, Centro, Souto Soares/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa do Ramo, para fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 005/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de contratação Indireta com Fornecimento Parcelado, em obediência ao Edital de Pregão Nº 005/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente contrato se inicia no dia 08/09/2021 e expira-se no dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Preço Total para a entrega do objeto será de R\$ 78.149,00 (setenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais), referente ao lote 03 – categoria derivados de milho, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão Nº. 005/2021.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.005/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

**Dotação Orçamentária.**

**Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.**

**Ação.: 2061 – Manut. das Ações do Prog. Nacional de Alimentação Escolar.**

**Classificação Econômica: 339030 – Material de consumo.**

**Fonte: 01 - Educação 25%,**

**15 – Transferências do FNDE**

**00 – Recursos Ordinários**

**Ação.: 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação,**



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de consumo.  
**Fonte:** 01 - Educação 25%

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.
- 6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.
- 6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.
- 6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- 6.1.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE.
- 6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e seis) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - *Considerando* que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;
- 8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia "se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 036.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

Souto Soares Ba, 08 de Setembro de 2021.

*Zaira Barbosa de Souza Andrade*

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE  
SECRETARIA DE EDUCACAO  
CONTRATANTE

*Maiara Alves de Oliveira*

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA – ME  
CNPJ: 23.705.995/0001-91  
CONTRATADO

Testemunhas:

1: *Isa Ferreira Guimarães*

RG Nº. 03203148-23

2: *Isa*

RG Nº. 8.311.862-07

**Prefeitura Municipal de Souto Soares**

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 088, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46699-000  
CNPJ nº 30.607.381/0001-32 — Tel: (075) 33339-21 Fx: 21 228

**EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES  
CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32**

**Contrato N° 088/2021 FOR-FME** - Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2021

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

**Objeto:** Contratação de Empresa do Ramo, para fornecimento de gêneros para suprir a necessidades da Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Souto Soares/BA para o ano letivo de 2021, com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral.

**Proponente/Homologado:** MAIARA ALVES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob N°23.705.995/0001-91, com sede na Praça Dr. Otto Alencar, S/N, Centro, Souto Soares/BA.

**Valor Homologado:** R\$ 78.149,00 (setenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais).

**Embasamento Legal:** Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02 suas posteriores alterações.

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

**Ação:** 2061 – Manut. das Ações do Prog. Nacional de Alimentação Escolar.

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de consumo.

**Fonte:** 01 - Educação 25%.

15 – Transferências do FNDE

00 – Recursos Ordinários

**Ação:** 2062 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Educação.

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de consumo.

**Fonte:** 01 - Educação 25%

**Prazo de Vigência:** 08/09/2021 a 31/12/2021.